



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 220 • São Paulo, quarta-feira, 2 de novembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.226, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 66.295, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A autorização prevista no artigo 1º deste decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2023." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 66.295, de 3 de dezembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 453/2022 - GS-SRE

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007.

A alteração proposta visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para que as entidades de direito privado sem fins lucrativos possam cadastrar, no site da Nota Fiscal Paulista, documentos fiscais sem indicação do CNPJ ou do CPF do consumidor, para fins de recebimento de créditos no âmbito do programa popularmente conhecido como "Nota Fiscal Paulista".

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

RODRIGO GARCIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.227, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O item 1 do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, na forma estabelecida em regimento interno;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Fernando Barrancos Chucre

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.228, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Restinga, o imóvel que especifica.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Restinga, nos termos da Lei municipal nº 2.183, de 20 de outubro de 2022, o terreno objeto da Matrícula nº 67.683 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, com área de 7.721,73m² (sete mil setecentos e vinte e um metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), localizado na Quadra 11 do Loteamento Alto da Boa Vista, naquele Município, devidamente identificado e descrito nos autos do Processo Digital SEDUC-PRC-2021/31107.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar, no âmbito do Programa de Ação Cooperativa entre o Estado e o Município para Construções Escolares.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.229, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Suspende, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, desde que:

I - ocupantes de cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I;

II - tenham entrado em exercício nos meses de novembro e dezembro de 2021.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto, serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o Agente de Segurança Penitenciária de Classe I já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2022, o restante será gozado em 2023;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2023, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2024.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.230, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Transfere, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a administração dos imóveis localizados na Rua Particular Um, nº 13 e nº 15, atual Rua Filinto Gomes Silva, nº 42, Bairro Vila Cordeiro, no Município de São Paulo, objeto das Matrículas nº 195.033 e nº 195.034 ambas do 15º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrados no SGI sob o nº 7987 e identificados e descritos nos autos do Processo SG-1.057.204/2017, Vols. I ao III.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a administração dos imóveis localizados na Rua Particular Um, nº 13 e nº 15, atual Rua Filinto Gomes Silva, nº 42, Bairro Vila Cordeiro, no Município de São Paulo, objeto das Matrículas nº 195.033 e nº 195.034 ambas do 15º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrados no SGI sob o nº 7987 e identificados e descritos nos autos do Processo SG-1.057.204/2017, Vols. I ao III.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso dos imóveis de que trata o artigo 1º deste decreto, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da organização da sociedade civil Associação Maria Helen Drexel - AMHD, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades socioeducacionais.

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO

Processo: SEGOV-PRC-2022/03055

Interessado: Secretaria da Educação

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Em observância aos artigos 12 e 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, procedeu-se o exame da(s) requisição(ões) do(s) material(is) excedente(s) relativo(s) ao Ofício SEDUC-OFI-2022/120814-A, pertencentes à Secretaria da Educação. Diante do exposto, uma vez atendida(s) a(s) requisição(ões), fica emitida a ordem para que o(s) referido(s) material(is) excedente(s) seja(m) transferido(s) ao(s) órgão(s), conforme abaixo:

I - Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) - Penitenciária Nelson Vieira Guareí 1 (Ofício SAP-OFI-2022/92929-A):

Ord.	Item	Qtd.	Especificação do Material	Patrimônio nº	ESTADO
01	31	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003739	REGULAR
02	32	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003740	REGULAR
03	33	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003741	REGULAR
04	34	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003742	REGULAR
05	35	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003743	REGULAR
06	36	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003745	REGULAR
07	37	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003746	REGULAR
08	38	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003747	REGULAR
09	39	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003748	REGULAR
10	40	01	CPU Desktop-monitor Daruma PC 4000	2012.101.0003749	REGULAR
11	41	01	Notebook Itautec Infoway W7445	2011.101.0000217	REGULAR
12	42	01	Notebook Infoway W7445 - PI 85660	2012.101.0014541	REGULAR
13	43	01	Notebook Infoway note 83/0-NP81429	2012.342.0000311	REGULAR
14	44	01	Notebook Itautec Infoway note 8630 - NP83.220	2012.342.0000312	REGULAR

II - Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) - CDP ASP Sandro Alves da Silva de Serra Azul (Ofício SAP-OFI-2022/93809-A):

Ord.	Item	Qtd.	Especificação do Material	Patrimônio nº	ESTADO
01	19	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000274	REGULAR
02	20	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000275	REGULAR
03	21	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000276	REGULAR
04	22	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000277	REGULAR
05	23	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000278	REGULAR
06	24	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000279	REGULAR
07	25	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000280	REGULAR
08	26	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000281	REGULAR
09	27	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000282	REGULAR
10	28	01	Monitor 15,6" - NRTE	2017.342.0000283	REGULAR
11	29	01	Monitor 20" - NRTE	2017.242.0000284	REGULAR
12	46	01	Aparelho de ar condicionado tipo janela - NP78.524	2012.342.0000004	REGULAR
13	47	01	Aparelho de ar condicionado tipo janela - NP 78527	2012.342.0000030	REGULAR
14	48	01	Aparelho de ar condicionado tipo janela - NP 78528	2012.342.0000031	REGULAR
15	49	01	Condicionador de ar Springer 7.500BTUS - NP60.730	2012.342.0000023	REGULAR
16	50	01	Condicionador de ar tipo janela c/ controle 1200BTUS - NP69.137	2012.342.0000025	REGULAR

Nos termos do artigo 14, do Decreto nº 50.179/1968, o(s) requisitante(s) deverá(ão) entrar na posse do(s) material(is), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, sob pena de imediata perda dos referido(s) item(ns).

Considerando que este Centro necessita do documento comprobatório da entrega do(s) bem(ns), por se tratar de peça indispensável à instrução do processo de arrolamento, fica conferido o prazo de 10 (dez) dias, contados da retirada, à Secretaria da Educação para nos enviar o comprovante de entrega do(s) material(ais), através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla Unidade: "SEGOV-FUSSP-CMEX".

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

Rebeka Dyonee Silva Maciel

Diretora

Centro de Material Excedente

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Avenida Torres de Oliveira, 368 - Jaguaré, São Paulo/SP

e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao art. 4º, do Decreto Estado nº 63.722 de 2018, o Fundo Social de São Paulo torna público o aviso de Intenção de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 12/2022, para futura compra de MOBILIÁRIO, por meio do Processo SEGOV-PRC-2022/02698. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido registro de preço deverão solicitar o Termo de Referência e aderir à Intenção de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail dafussp@sp.gov.br.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho de 01/11/2022

Processo ARTESP-PRC-2020/00855 AI nº 192654 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária de Desenvolvimento Social

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de novembro de 2022.

-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00843 AI nº 193111 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00837 AI nº 193119 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00841 AI nº 193120 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00842 AI nº 193122 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/04810 AI nº 204166 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito,